DECISÃO SINGULAR : **DSG-G.ICN-5579/2014**
PROCESSO TC/MS : 8214/2014
PROTOCOLO : 1497964
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS : LEANDRO PERES DE MATOS
ASSUNTO DO PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2014
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTE FORNECEDOR : MUNARETTO & MUNARETTO LTDA. – ME
OBJETO DA ATA : AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS A SEREM UTILIZADOS EM PREMIAÇÕES DE TORNEIOS, COPAS, CAMPEONATOS E DEMAIS COMPETIÇÕES ORGANIZADOS E REALIZADOS PELA GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2014

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS A SEREM UTILIZADOS EM PREMIAÇÕES DE TORNEIOS, COPAS, CAMPEONATOS E DEMAIS COMPETIÇÕES ORGANIZADOS E REALIZADOS PELA GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 34/2014 (peça 14), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 56/2014, firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ nº 03.155.934/0001-90, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Peres de Matos, CPF nº 785.767.681-00, tendo como compromitente fornecedor a empresa **MUNARETTO & MUNARETTO LTDA. - ME**, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato

Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 13, II, "a", e 120, I, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, o presente ata visa estabelecer registro formal de preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 62/2010 (cópia nos arquivos desta Inspetoria) para a aquisição de troféus e medalhas a serem utilizados em premiações de torneios, copas, campeonatos e demais competições organizados e realizados pela Gerência de Esporte e Lazer do município de Naviraí/MS.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 30/04/2014 (peça 15-pág. 1) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 08/05/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–15340/2014 (peça 19), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 56/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 34/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, "a", do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-14965/2014 (peça 20), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, nos termos do artigo 120, I e II, c/c o artigo 173, II, ambos da Resolução Normativa nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 56/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 34/2014.

A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Quanto ao procedimento licitatório, esse seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 56/2014 e da Formalização da Ata de Registro de

Preços nº 34/2014, firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ nº 03.155.934/0001-90, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Peres de Matos, CPF nº 785.767.681-00, tendo como compromitente fornecedor a empresa **MUNARETTO & MUNARETTO LTDA. – ME;**

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator